



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CONTRATO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA WELISSON DE SOUZA BANDEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.381/0001-67, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, Bairro Miritizal – CEP 69980-000, no município de Cruzeiro do Sul - AC, representada neste ato pela Sra. RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDEL, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 216.630.682-91, residente e domiciliada na Estrada do Aeroporto, nº 2467 – Bairro Nossa Senhora das Graças, Cruzeiro do Sul - AC, doravante denominada CONTRATANTE; a empresa WELISSON DE SOUZA BANDEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.094.630/0001-33, neste ato representada por seu representante legal WELISSON DE SOUZA BANDEIRA inscrito no CPF sob o nº 529.482.502-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento de Pessoa Jurídica e MEI Especializada na Prestação do Serviço de locação de Veículos e Máquinas Pesadas, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 007/2025, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 193/2025, que independentemente de transcrição integra este instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	TIPO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
162	Locação Veículo Locação Veículo automotor com motorista – tipo Caminhonete, ano de fabricação não inferior a 2024, cabine simples, 02 (duas) portas laterais, com capacidade de transporte para 02 passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático; tração:4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica; combustível: diesel ou	01	LOCAÇÃO	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

gasolina. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta, por preço mensal fixo, conforme condições do edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA, cujos dados bancários deverão constar expressamente na Nota Fiscal, incluindo nome do banco, agência, localidade e número da conta.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará suspenso até a devida correção e reapresentação.

3.4. Nesses casos, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Administração.

3.5. Antes da liberação do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, sendo esta condição essencial para a manutenção da contratação.

3.6. Os tributos, contribuições fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação de regularidade.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

3.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contratadas, conforme constatado no momento da atestação da Nota Fiscal.

3.9. A Administração poderá deduzir do valor devido os montantes correspondentes a multas, penalidades ou indenizações, nos termos previstos neste instrumento.

3.10. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, será devida compensação financeira, calculada pela fórmula abaixo:

**EM = I × N × VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado como:  $(6 \div 100) \div 365$ ;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Cruzeiro do Sul, exercício de 2025, e correspondentes nos exercícios subsequentes:

**Projeto/Atividade:** 2.028/ 2.029 / 2.030/ 2.032/ 2.031

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, Após o interregno mínimo de 12 meses, o reajuste poderá ser aplicado com base no índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. A CONTRATANTE exercerá, a seu critério, por meio do fiscal de contrato, a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no edital, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência de atos da própria CONTRATADA e de seus empregados, devendo documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.4. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE.

6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que as CONTRATADAS possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos serviços fornecidos e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.1.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

##### **6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços à medida que forem solicitados, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

6.2.2. Realizar a execução dos serviços e condições especiais, conforme o Termo de Referência.

6.2.3. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

6.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação; em caso de irregularidade, estará sujeita à rescisão contratual.

6.2.5. Para a assinatura do contrato de locação, será exigida a apresentação de documentos de propriedade do veículo; não sendo proprietária, deverá apresentar documentos que comprovem a cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, contratos etc.

6.2.6. Com relação aos veículos, a CONTRATADA estará sujeita:

6.2.7. A realizar revisões conforme a periodicidade indicada no Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia.

6.2.8. A substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que venha a paralisar por problema mecânico, colisão, entre outros motivos, por outro com as mesmas características e utilidade; caso contrário, será aberto procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

6.2.9. A manter o veículo sempre em perfeito estado de uso, realizando as manutenções necessárias e obrigatórias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE.

6.2.10. O veículo contratado ficará à disposição para atender às secretarias municipais da Prefeitura 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

6.2.11. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo em caso de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

8.4. Caso a notificação de não continuidade do contrato, de que trata o item anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses contados da data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nessa hipótese, aplicam-se, também, os artigos 138 e 139 da referida Lei.

8.7. A alteração societária, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir-lo.

8.8. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

8.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.12. Indenizações e multas.

8.13. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização mediante termo indenizatório, conforme o art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

9.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiverem sido prestados até aquela data.

§ 2º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atrasos decorrentes de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

10.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes penalidades, nos limites do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas nesta cláusula. Decorrido esse prazo, a penalidade será considerada válida conforme apresentada.

10.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na Tesouraria do Município de Cruzeiro do Sul, ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou ainda cobradas judicialmente.

10.7. Ao valor da multa poderá ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

10.8. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato, por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Ser juntada justificativa, com a motivação por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haver manifestação expressa da CONTRATADA, informando o interesse na prorrogação;
- e) Estar comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Cruzeiro do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul – AC, 06 de fevereiro de 2026

**RAIMUNDA GUIMARAES LEBRE**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Representante legal da **CONTRATANTE**

**WELISSON DE SOUZA BANDEIRA**

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome : \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_